



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.879/93 - de 21 de outubro de 1.993

(Concede isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento à atividade que especifica e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Ficam isentos do recolhimento da "Taxa de Licença de Localização e Funcionamento", toda exploração de atividade avícola instalada dentro do Município de São Pedro.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07 de agosto de 1992.

ARTIGO 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 21 de outubro de 1993


ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO